

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.017, DE 2013. (MENSAGEM Nº 138, DE 2013)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Associada de Radiodifusão Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pederneiras, Estado de São Paulo.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática
Relator: Deputado LEONARDO PICCIANI

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante da Portaria nº 501, de 06 de dezembro de 2011, que renova, a partir de 11 de março de 2011, a permissão outorgada à Rede Associada de Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pederneiras, Estado de São Paulo.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

48E32F9D03

48E32F9D03

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre, que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.017, de 2013.

Examinando o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.017, de 2013, que concede renovação à Rede Associada de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada por dez anos, no Município de Pederneiras, verifica-se que a concessão retroage a 11 de março de 2011. A Constituição em seu art. 223, § 5º, determina ser o prazo da concessão de dez anos. Ora, o direito administrativo, e é desse direito que aqui se trata, não admite concessões ou permissões retroativas.

Demais, a finalidade do instituto e do prazo constitucional é garantir a liberdade de imprensa. A liberdade de imprensa, como qualquer outra liberdade, é insusceptível de proteção retroativa.

Haja vista o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.017, de 2013, na forma da emenda anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Relator

48E32F9D03

48E32F9D03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.017, DE 2013. (MENSAGEM Nº 138, DE 2013)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Associada de Radiodifusão Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pederneiras, Estado de São Paulo.

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.017, DE 2013, DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 501, de 06 de dezembro de 2011, que renova a permissão outorgada à Rede Associada de Radiodifusão Ltda. para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pederneiras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ 2013.

**Deputado Leonardo Piccianni
Relator**

48E32F9D03

48E32F9D03